



#### Ementa

Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
----	----------------------------------	------------------	------------------	--------	--

#### Preâmbulo

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no artigo 143, da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.055260/2021-25, resolve:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
----	----------------------------------	------------------	------------------	--------	--

#### Artigo 1º

Art. 1º Alterar os Anexos I, II, III, IV, V e VI, da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

#### Anexo I

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

Anexo I / Tabela única

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Acido acético	-
Acido butírico (NR)	-
Acido cáprico (NR)	-
Acido caprílico (NR)	-
Acido capróico (NR)	-
Acido cítrico	-
Acido fórmico (NR)	-
Acido fosfórico	Desde que como parte da composição de produtos comerciais.
Acido láctico	-
Acido láurico (NR)	-
Acido nítrico	Desde que como parte da composição de detergentes comerciais.
Acido oxálico (NR)	-
Acido peracético	-
Acido propiônico (NR)	-
Água e vapor	-
Alcool etílico	-
Cal hidratada e cal virgem	-
Carbonato de sódio	-
Dióxido de cloro	-
Extratos vegetais ou essências naturais de plantas	-
Hidróxido de sódio (soda cáustica)	-
Hipoclorito de sódio	-
Iodóforo e soluções à base de iodo	-
Microrganismos (biorremediadores)	-
Oxidantes minerais	-
Permanganato de potássio	-
Peróxido de hidrogênio	-
Sabões e detergentes biodegradáveis	-
Sais minerais solúveis	-

\* As substâncias e produtos deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com o arquivo "Fundamentação-Ácidos	Aceita	



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com arquivo "Fundamentação -	Aceita	

#### Anexo II

#### SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

#### Anexo II / Tabela única

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Aminoácidos	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.
Enzimas	Desde que de origem natural.
Florais	-
Iodo e seus derivados	A tintura de iodo não deve ter uso frequente como antisséptico, a exemplo da utilização no "pré e pós-dipping"
Ácido acético (NR)	-
Ácido cítrico (NR)	-
Ácido butírico (NR)	-
Ácido fórmico (NR)	-
Ácido láctico (NR)	-
Ácido peracético (NR)	-
Ácido propiônico (NR)	-
Ácido oxálico (NR)	-
Ácido cáprico (NR)	-
Ácido caprílico (NR)	-
Ácido capróico (NR)	-
Ácido láurico (NR)	-
Microrganismos	-
Minerais	-
Permanganato de potássio	-
Peróxido de hidrogênio	-
Plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados	-
Preparados homeopáticos e biodinâmicos	-
Própolis	-
Sabões e detergentes biodegradáveis	-
Veículos inertes	-
Vitaminas e pró-vitaminas	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.

\* As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	<p>Remover das "CONDIÇÕES DE USO" de "iodo e seus derivados" a referência sobre "pré-dipping" e pós-dipping", já que tintura de iodo não possui esse fim. Tal forma de escrever abre margem para interpretações equivocadas por parte das certificadoras.</p> <p>SUGESTÃO DE ESCRITA : A tintura de iodo não deve ter uso frequente.</p>	<p>A tintura de iodo não é utilizada nos procedimentos de pré e pós dipping de ordenha, nos quais se utiliza derivados de iodo. A "tintura de iodo" é utilizada quase que exclusivamente em usos esporádicos como nos procedimentos de cura de umbigo de animais recém nascidos. Todos os produtos comerciais com derivados de iodo utilizados na pecuária leiteira orgânica, com a devida ciência das certificadoras, para fim de pré e pós dipping, são homologados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, justamente para essa finalidade.</p>	Rejeitada	<p>Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.</p>
SC	Ricardo Henrique Ramos	<p>Propõem-se a inclusão do produto ζComposto com Óleos essenciais e ativo repelente nanoencapsulados ζ formado por hydroxyethyl isobutylpiperidine carboxylate (ativo extraído de planta do gênero Piper - pimenta) e óleos essenciais de cravo, canela, melaleuca, lavanda, capim-limão, tomilho e cedro, unidos por meio do nanoencapsulamento em partículas biopoliméricas/lipídicas dispersas em água. Trata-se de um processo físico que</p>	<p>Produto resultante da união de outros produtos de venda livre e ação tópica de uso humano. Tem ação microbiana múltipla, é eficaz para tratar ferida, matar larvas de parasitos externos e têm ação de repelente, conforme estudo realizado em bovino, acima referenciados. Óleos essenciais são compostos com elevado grau de lipofilia, atravessam a parede e a membrana celular o que provoca a sua permeabilização. Como consequência, nas bactérias, observa-se a perda de</p>	Rejeitada	<p>Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.</p>



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>promove a eficácia destes sem que haja a presença de resíduos químicos derivados da síntese. O produto final tem comprovada ação repelente, de cicatrização e larvicida, qualidades estas indispensáveis para o êxito no tratamento de feridas causadas por traumas e por parasitos externos de animais. Lesões de pele em animais de produção são comuns e, se não tratadas de forma eficiente e em tempo breve, estas podem evoluir para feridas de maior proporção com contaminação bacteriana secundária, demandando, não raro, intervenções cirúrgicas com uso de antibióticos sistêmicos, os quais podem gerar resíduos químicos no leite, na carne, na urina e no esterco. Estudos a campo comprovaram que este produto de origem natural promove a recuperação do tecido ferido, inibe o desenvolvimento e mata larvas de ectoparasito presentes na pele do animal e também repele moscas, que são comuns em feridas de bovinos. Conforme imagens anexadas à esta solicitação, o produto natural deverá ser indicado para uso em animais que produzem matéria prima alimentar em</p>	<p>íons, redução do potencial da membrana, colapso da bomba de prótons e perda de ATP. Os óleos essenciais não causam danos celular em tecido animal saudável e promove a recuperação do tecido degenerado ao eliminar os microrganismos causadores da lesão por meio da lise celular. Atuam também ao interferir na fluidez das membranas tornando-as permeáveis, o que permite perda de radicais, íons de cálcio proteínas o que resulta na morte da célula por necrose e apoptose de bactérias e fungos que são agentes primários e contaminantes secundários das lesões de pele. No ANEXO II não consta produto de origem natural com função semelhante para uso em animais criados em sistemas de produção orgânico, sendo esta uma necessidade para garantir o não uso insumos paliativos para a promoção de saúde animal. É adequado destacar que a tecnologia utilizada na preparação da solução de óleos essenciais em nanopartículas garante, a estabilidade das moléculas naturais que compõe os óleos essenciais, a rápida</p>		



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		sistema de produção orgânico pois mostrou alta eficiência na cicatrização de feridas de pele em bovinos, mesmo quando presente no tecido anexo ao casco dos animais. Merece destaque que a preparação da solução se dá com a dispersão dos ativos em água, não havendo nenhum risco de contaminação do meio ambiente, ao contrário do que se observa no resíduo das preparações a base de formalina e sulfato de cobre comumente utilizadas no tratamento de feridas de casco bovino.	absorção do produto incluindo em áreas duras do casco com presença de queratina, pouca perda por escorrimento (excelente aderência ao pelo) e a vetorização da ação no tecido afetado pela infecção.		

## Documentos Anexados

imagens consulta pública.pdf

SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Remover das "CONDIÇÕES DE USO" de "Iodo e seus derivados" a referência sobre o 'pré-dipping' e 'pós-dipping', já que tintura de iodo não possui esse fim. Tal forma de escrever abre margem para interpretações equivocadas por parte das certificadoras.  SUGESTÃO DE ESCRITA: "A tintura de iodo não deve ter uso frequente"	A tintura de iodo não é utilizada nos procedimentos de pré e pós dipping de ordenha, nos quais se utiliza derivados de iodo. A tintura de iodo é utilizada quase que exclusivamente em usos esporádicos como nos procedimentos de cura de umbigo de animais recém-nascidos. Todos os produtos comerciais com derivados de iodo utilizados na pecuária leiteira orgânica, com a devida ciência das certificadoras, para fins de pré e pós dipping, são	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.
----	----------------------------------	--	---	-----------	--



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			homologados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, justamente para essa		

Anexo III

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

Anexo III / Tabela única



SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Algas e seus derivados	Algas marinhas tem que ser lavadas a fim de reduzir o teor de iodo.
Aminoácidos, vitaminas e pró-vitaminas	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.
Enzimas	Desde que de origem natural.
Extratos protéicos vegetais	-
Forragens e outros alimentos grosseiros e seus derivados	-
Frutas e seus derivados	-
Grãos de cereais, seus produtos e subprodutos	-
Hortaliças e seus derivados	-
Leite, produtos e subprodutos lácteos	Lactose em pó somente extraída por meio de tratamento físico.
Melaço	-
Microrganismos	-
Óleos e gorduras	-
Peixes, outros animais aquáticos e derivados	-
Pós e extratos de plantas	-
Produtos de animais terrestres e seus derivados (tais como farinha de sangue, farinha de carne e ossos, entre outros)	Atender a legislação específica.
Sal marinho	O produto não pode ser refinado.
Sementes ou frutos de leguminosas, de oleaginosas e outras e seus derivados	-
Tubérculos, raízes e seus derivados	-
Ácido acético	-
Ácido cítrico (NR)	-
Ácido butírico (NR)	-
Ácido fórmico	-
Ácido láctico	Para uso apenas para ensilagem. (NR)
Ácido peracético (NR)	-
Ácido propiônico	-
Ácido oxálico (NR)	-
Ácido capríco (NR)	-
Ácido caprílico (NR)	-
Ácido capróico (NR)	-
Ácido láurico (NR)	-
Argilas caulínicas	-
Bentonita	-
Diatomita	Utilizados como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos).
Perlita	-
Sepiolita	-
Silica coloidal	-
Vermiculita	-
Bicarbonato de sódio	-
Calcário calcítico	-
Carbonato de cálcio	-
Carbonato de sódio	-
Cloreto de sódio	-
Fosfato bicálcico desfluorado	-
Fosfatos bicálcicos de osso precipitados	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação.
Fosfato monocalcico desfluorado	-
Gluconato de cálcio	-
Lactato de cálcio	-
Magnésio anidro	-
Sal não refinado	-
Sulfato de magnésio	-
Sulfato de sódio	-
Carbonato básico de cobalto monohidratado	-
Carbonato básico de cobre monohidratado	-
Carbonato de magnésio	-
Carbonato de zinco	-
Carbonato ferroso	-
Carbonato manganoso	-
Cloreto de magnésio	-
Iodato de cálcio anidro	-
Iodato de cálcio hexahidratado	-
Iodeto de potássio	-
Molibdato de amônio	-
Molibdato de sódio	-
Óxido cúprico	-
Óxido de zinco	-
Óxido férrico	-
Óxido manganoso e óxido mangânico	-
Selenato de sódio	-
Selenito de sódio	-
Sulfato de cobalto mono ou heptahidratado	-
Sulfato de cobre penta-hidratado	-
Sulfato de zinco mono ou heptahidratado	-
Sulfato ferroso monohidratado	-
Sulfato manganoso mono ou tetra hidratado	-

\*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
PR	Tacius Villa de Lima	microorganismos podendo ser quaisquer que venham a ser benéficos as culturas, e que controlem doenças e pragas, disponibilizadores de nutrientes para as plantas, através de sua ação no solo, decompositores de matérias orgânicas e minerais . podendo ser capturados na propriedade ou no entorno, e podendo ser adquirido no mercado e laboratórios cadastrados nos meios oficiais.	maior acesso ao controle biológico, contribuindo para as metas e acordos pactuados correlacionados ao meio ambiente. conservação da biodiversidade nas lavouras evitando sua esterelizacao pelo uso dos químicos.	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.
SP	claudine aparecido saldanha junior	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com o arquivo "Fundamentação-Ácidos	Aceita	
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com arquivo "Fundamentação -	Aceita	
SP	Anderson Aparecido Sedano	Melhoria do dispositivo Incluir subcategoria para Microrganismos: LEVEDURAS E SEUS DERIVADOS.	O item $\xi$ Microrganismos $\xi$ dentro do Anexo III / Tabela única - pode não ser abrangente o suficiente para considerar as leveduras e seus produtos, tal como estão aprovados atualmente na lista de matérias-primas autorizadas para utilização na alimentação animal.  A melhoria do texto (inclusão da subcategoria LEVEDURAS E SEUS DERIVADOS) se faz necessária para que	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			<p>dos itens que são autorizados para consumo por animais em sistemas orgânicos de produção. Assim, um maior detalhamento se faz necessário para abranger não só as leveduras, mas também seus produtos e demais formas de utilização. Esta abordagem é similar à utilizada no regulamento europeu que trata deste tema.</p> <p>As leveduras <i>Saccharomyces cerevisiae</i> podem ser utilizadas nas suas formas íntegras ou autolisadas/hidrolisadas, oriundas de fermentação alcóolica ou cultura pura, bem como derivados desses microrganismos, tais como paredes celulares, extratos, beta-glucanas purificadas e leveduras selenizadas.</p> <p>Breve histórico sobre uso de leveduras no Brasil: A utilização de leveduras íntegras e autolisadas na nutrição animal no Brasil se intensificaram na década de 70 e 80, sendo que no início dos anos 2000 os derivados de leveduras começaram a ser utilizados pela indústria de alimentação animal. Parede celular de levedura (prebiótico), leveduras selenizadas (fonte de Se orgânico),</p>		



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			beta-glucanas purificadas (aumento das defesas naturais), extratos de leveduras (palatabilizante, auxílio na multiplicação celular) são constantemente aplicados em rações		

Anexo IV

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMEIAS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

Anexo IV / Tabela única

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS\*

Ácidos acético, cítrico, butírico, fórmico, láctico, oxálico, peracético, propiônico (NR)

Ácidos cáprico, caprílico, capróico, láurico (NR)

Agentes de controle biológico

Alcool

Cal (óxido de cálcio) e cal virgem

Detergentes biodegradáveis

Enxofre

Eucaliptol, mentol e timol

Extratos vegetais

Hipoclorito de sódio

Peróxido de hidrogênio

Potassa cáustica (óxido ou hidróxido de potássio)

Sabões potássicos e sódicos

Soda cáustica

\*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com arquivo "Fundamentação -	Aceita	



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com o arquivo "Fundamentação-Ácidos	Aceita	

Anexo V

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS COMO FERTILIZANTES, CORRETIVOS E SUBSTRATOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

Anexo V / Tabela única



SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	RESTRICÕES, DESCRIÇÕES, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE USO	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não orgânicos
Ácido bórico e bórax	-	Permitido somente em biofertilizantes na concentração máxima de 8 g por litro, desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Ácidos naturais não sintéticos	Permitido o uso como acidificante no preparo de biofertilizantes.	-
Aditivos verdes	-	-
Algas marinhas	Desde que provenientes de extração legal ou de produção regulamentada.	-
Argilas	Desde que provenientes de extração legal.	-
Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitidos desde que a matéria-prima contenha apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Carbonatos, hidróxidos e óxidos de cálcio e magnésio (calcários e cal)	-	-
Cárceras e resíduos de abate para consumo próprio	Permitidos desde que oriundos da própria unidade de produção, compostados e bioestabilizados. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Permitidos apenas se oriundos da produção paralela da OCS.
Clorato de cálcio	-	Permitido somente nas formulações de biofertilizantes, na concentração máxima de 12 g por litro, desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Composto orgânico, vermicomposto	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Composto proveniente de resíduos orgânicos/biomédicos, resíduos de alimentos oriundos de comercialização, resíduos do preparo e consumo em estabelecimentos comerciais e restaurantes	Permitidos desde que oriundo de coleta seletiva e bioestabilizado. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitido desde que não usado diretamente nas partes aéreas comestíveis, e autorizado pelo OAC ou OCS mediante a realização de análise de risco. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Escórias industriais de reação básica	Respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.	-
Enviofe elementar	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.	-
Enzimas, inoculantes e microrganismos	-	Desde que não sejam geneticamente modificados ou oriundos de organismos geneticamente modificados, desde que não causem danos à saúde e ao ambiente.
Excrementos de animais, compostos e biofertilizantes obtidos de excrementos de origem animal	Permitidos desde que compostados ou bioestabilizados, para aplicação direta no solo. Quando não compostados, aplicar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da colheita em caso de culturas que possuam partes comestíveis em contato com o solo. Proibida a aplicação direta nas partes comestíveis. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	O produto oriundo de sistemas não orgânicos de criação só será permitido quando na região não existir alternativa disponível e deverá ser obrigatoriamente compostado. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Excrementos humanos e de animais portadores de zoonoses	Não aplicados a cultivos para consumo humano. Bioestabilizado. Não aplicado em adubação de cobertura na superfície do solo e parte aérea das plantas. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Uso proibido.
Óxidos de rocha, hiperfosfatos e termofosfatos	-	-
Microelementos - Boro (B), Cobre (Cu), Cloro (Cl), Cobalto (Co), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo) e Zinco (Zn)	-	Desde que o produto seja constituído somente por substâncias autorizadas neste Regulamento Técnico.
Pó de rocha - remanuscridos e resistentes derivados de rochas silicáticas (NR)	-	Exatamente registrados no MAPA, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 6, de 10 de março de 2016, e, respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que a matéria-prima contenha apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal.	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal.
Preparados biodinâmicos e homeopáticos	-	-
Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que processados. O uso em partes comestíveis das plantas e permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Restrição para contaminação química e biológica.
Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem vegetal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. Proibido o uso de vinhaça amônica.	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Produtos e subprodutos processados de origem animal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal e somente com a autorização do OAC ou da OCS.	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários não autorizados neste Regulamento Técnico só será permitido quando na região não existir alternativa disponível. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. Permitido o contato com partes comestíveis das plantas. Proibidos resíduos de biodigestores e lagoas que recebem excrementos humanos.	Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Resíduos de origem vegetal, incluindo matérias de podas	-	Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Solo	Permitido desde que obtido sem causar dano ambiental.	Desde que não tenham sido utilizados substâncias e produtos não autorizados neste Regulamento Técnico, nos últimos 10 (dez) meses.
Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Permitido o uso de resíduos. Permitido desde que utilize apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico.
Substrato para produção fora do solo	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação. Permitido desde que utilize apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Na produção de mudas e de cogumelos orgânicos, 50% da composição do substrato deverá ser oriundo de sistemas orgânicos de produção. Desde que o nível de produtividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado.
Sulfato de cálcio (gesso)	-	Desde que o nível de produtividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado. Espécies (gesso mineral) sem restrição.
Sulfato de magnésio ou sulfato de magnésio monohidratado (Kieserita)	Sais de extração mineral. Permitido desde que de origem natural.	-
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio	-	Desde que obtidos por procedimentos físicos, não empregados por processos químicos e não tratados quimicamente para o aumento da solubilidade. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Turfa	Autorizado apenas como veículo nas formulações de inoculantes microbianos, desde que proveniente de extração legal e que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.	-

\*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Gonzalo Esteban Krings	Turfa deveria ter a utilização limitada à horticultura (produção hortícola, floricultura, arboricultura, viveiros) e não somente como veículo de inoculantes microbianos como está sugerido atualmente	<p>A justificativa seria de equalizar o uso de turfa com as normas NOP e CEE que permitem o uso.</p> <p>Se o produtor inicia a certificação pelas normas CEE e NOP e depois parte para a certificação orgânica brasileira ele estará possivelmente incorrendo em não conformidades por usar turfa nas normas CEE e NOP e a norma brasileira não permite..</p> <p>É notório o benefício de usar turfa sem contaminantes e extraída sob formas ambientalmente seguras.</p> <p>A norma brasileira não deveria limitar o uso de materiais naturais concebidos de forma simples, sem tratamentos nem processos químicos industriais, mas, de somente escavação da turfa de forma ambientalmente segura</p>	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. A Câmara Temática de Agricultura Orgânica, já formou grupo de trabalho para avaliação de proposta semelhante, que deve passar por consulta pública, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.
RS	CECILE FOLLET	Excluir a linha "Pós de Rocha - Remineralizadores e fertilizantes derivados de rochas silicáticas (NR)", substituindo-a pelas linhas remineralizadores de solo, Fertilizantes derivados de rochas silicáticas e Pós de rocha, constantes na Tabela 1 e Sugestões de alterações no ANEXO V, da Nota Técnica Anexa.	O uso de pó de rocha, comprado diretamente dos locais de extração, sendo de extração legal (e muitas vezes um resíduo da atividade de mineração), não representa risco para a qualidade orgânica, mesmo que vendido sem garantia agrônômica ou seja sem registro em registro. Da mesma forma que outros resíduos	Rejeitada	Os Pós de Rocha, normalmente utilizados na produção orgânica podem ter classificação como fertilizantes, ou como remineralizadores, ou como corretivos (Lei nº 6.894/1980), sendo assim, não mais podem ser comercializados sem registro no MAPA, principalmente a partir da publicação



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			(restos de podas, casca de arroz, camas de animais...) também são vendidos ou fornecidos. Os remineralizadores, por apresentar garantia agrônômica devem sim possuir registro, conforme normativa específica. No RS a oferta de remineralizadores com registros é muito baixa ainda.		da IN MAPA 05/2016 (IN que trata dos Remineralizadores).

## Documentos Anexados

## Nota\_Técnica\_Portaria539\_Alterações\_Portaria52.pdf

RS	JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA	Excluir a linha "Pós de Rocha - Remineralizadores e fertilizantes derivados de rochas silicáticas (NR), substituindo pela tabela constante na Nota Técnica Anexa	constante na Nota Técnica Anexa	Rejeitada	A Instrução Normativa 39/2018 será acrescida às condições de uso, para que sejam inclusos os fertilizantes derivados de rochas silicáticas. No entanto, não há como utilizar remineralizadores na agricultura que não sejam registrados no MAPA, pois contraria o regulamento geral.
----	---------------------------	--	---------------------------------	-----------	--

## Documentos Anexados

## Nota\_Técnica\_Portaria\_MAPA\_539\_2022.pdf

SP	MARIA DO CARMO ARENALES	Proposta: Para a substância ¿Preparados biodinâmicos e homeopáticos¿ incluir condições gerais, conforme a seguir descrito:  Preparados biodinâmicos e homeopáticos: Condições Gerais: Manipulados e/ou produzidos por empresas registradas	Justificativa: Possibilitar e garantir o controle/fiscalização das substâncias, evitando pirataria e utilização de produtos desqualificados. Exigir qualificação mínima necessária para prescrever produto homeopático, contribuindo para manutenção da segurança alimentar.	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela
----	-------------------------	--	--	-----------	--



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		prescrição de profissional agrônomo homeopata.			Título VI, Artigos 135 a 143.
SP	claudine aparecido saldanha junior	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com o arquivo "Fundamentação-Ácidos	Aceita	
SP	THIAGO MACITELLI	Incluir: Carbonatos, hidróxidos e óxidos de potássio	Estes produtos são fabricados a partir de minérios e ou eletrolises. São produtos que temos capacidade instalada no Brasil e também podem trabalhar como complementação de adubos orgânicos.  Lembrando que sabões "macios", argilas, caldas sulfocálcicas e outros já utilizam estes como matéria prima e estes produtos já estão listados nos anexos da norma.  Incluir a estes daria mais clareza e direcionamento aos formuladores e usuários dos produtos.	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.
RS	JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA	Excluir a linha "Pós de Rocha - Remineralizadores e fertilizantes derivados de rochas silicáticas (NR)", substituindo-a pelas linhas remineralizadores de solo, Fertilizantes derivados de rochas silicáticas e Pós de rocha, constantes na Tabela 1 e Sugestões de alterações no ANEXO V, da Nota Técnica Anexa.	constantes na Nota Técnica Anexa.	Rejeitada	A Instrução Normativa 39/2018 será acrescida às condições de uso, para que sejam inclusos os fertilizantes derivados de rochas silicáticas. No entanto, não há como utilizar remineralizadores na agricultura que não sejam registrados no MAPA, pois contraria o regulamento geral.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
Documentos Anexados					
Nota_Técnica_Portaria539_Alterações_Portaria52.pdf					
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com arquivo "Fundamentação -	Aceita	

MG	Hudson Teixeira	Pós de rocha - remineralizadores e fertilizantes derivados de rochas silicáticas.	De acordo com informações adquiridas em evento on line "XI Seminário de Políticas Públicas", em 29/03, organizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), link: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=ykMsBYvmKel">https://www.youtube.com/watch?v=ykMsBYvmKel</a> , torna-se prudente que o uso de tais remineralizadores e fertilizantes seja melhor pesquisado antes de sua ampla recomendação nos cultivos orgânicos.	Rejeitada	Há regulamentação específica para remineralizadores e mais exigente em relação aos de possíveis contaminantes e esses remineralizadores passam pelo processo de registro no MAPA para uso na agricultura. Apenas produtos registrados podem ser utilizados na agricultura orgânica.
----	-----------------	---	--	-----------	---

Anexo VI

LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES\*

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	

SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Nada a declarar.	Nada a declarar.	Aceita	
----	----------------------------------	------------------	------------------	--------	--

Anexo VI / Tabela única



ELEMENTO	BIOFERTILIZANTES, COMPOSTOS ORGÂNICOS, VERMICOMPOSTOS, FERTILIZANTES ORGÂNICOS, CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS*	PÓS DE ROCHA, REMINERALIZADORES E FERTILIZANTES DERIVADOS DE ROCHAS SILICÁTICAS***
Arsênio	20 mg/kg de matéria seca	< 15 mg/kg de matéria seca (NR)
Cádmio	0,7 mg/kg de matéria seca	< 10 mg/kg de matéria seca (NR)
Chumbo	45 mg/kg de matéria seca	< 200 mg/kg de matéria seca (NR)
Cobre	70 mg/kg de matéria seca	
Cromo hexavalente	2,0 mg/kg de matéria seca (limite detectável) (NR)	
Cromo total	70 mg/kg de matéria seca	
Mercúrio	0,4 mg/kg de matéria seca	< 0,1 mg/kg de matéria seca (NR)
Níquel	0,4 mg/kg de matéria seca	
Selênio	80 mg/kg de matéria seca	
Zinco	200 mg/kg de matéria seca	
Coliformes termotolerantes	1.000 NMP/g de MS (número mais provável por grama de matéria seca)	
	< 1.000 UFC/g ou ml (Unidade Formadora de Colônia por grama ou mililitro de produto formulado)**	
Ovos viáveis de helmintos	1 em 4g ST (em 4 gramas de sólidos totais)	
<i>Salmonella sp</i>	Ausência em 10g de matéria seca	
	Ausência em 25g ou 25ml de produto formulado**	

\*Aplicado para compostos orgânicos, resíduos de biodigestor, resíduos de lagoa de decantação e fermentação, excrementos oriundos de sistema de criação com o uso intenso de alimentos e produtos obtidos de sistemas não orgânicos e, quando indicado, para produtos registrados com a denominação de "PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA".

\*\* No caso de coliformes termotolerantes e *Salmonella sp*: limite exigido para produtos registrados com a denominação de "PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA", formulados à base de agentes microbiológicos de controle.

\*\*\* Conforme o estabelecido pela Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 2016. (NR)

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Mario Malta Campos Dotta e Silva	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com arquivo "Fundamentação -	Aceita	

SP	CORNELIS PETRUS THEODORUS	dddd	dddd	Rejeitada	PROPOSTA INVÁLIDA.
----	---------------------------	------	------	-----------	--------------------



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	claudine aparecido saldanha junior	Estamos de acordo com a inclusão das substâncias propostas, incluindo os itens em	Fundamentação bem apresentada de acordo com o arquivo "Fundamentação-Ácidos	Aceita	

RS	JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA	Excluir a tabela constante do Anexo VI/Tabela única substituindo-a pela Tabela 2 e Sugestões de alterações no ANEXO VI LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES EM MATERIAIS DE ORIGEM ORGÂNICA E MINERAL PARA USO NA AGRICULTURA ORGÂNICA, constante na Nota Técnica anexa.	Constante da Nota Técnica anexa	Rejeitada	Não cabe excluir a Tabela constante da Portaria em consulta pública, para inclusão de uma linha contendo pós de rocha, tendo em vista que os Pós de Rocha, normalmente utilizados na produção orgânica podem ter classificação como fertilizantes, ou como remineralizadores, ou como corretivos (Lei nº 6.894/1980), sendo assim, não mais podem ser comercializados sem registro no MAPA, principalmente a partir da publicação da IN MAPA 05/2016 (IN que trata dos Remineralizadores).
----	---------------------------	--	---------------------------------	-----------	--

## Documentos Anexados

Nota\_Técnica\_Portaria\_539\_Alteração\_Portaria\_52.pdf

RS	CECILE FOLLET	Excluir a tabela constante do Anexo VI/Tabela única substituindo-a pela Tabela 2 e Sugestões de alterações no ANEXO VI LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES EM MATERIAIS DE ORIGEM ORGÂNICA E MINERAL PARA USO NA AGRICULTURA ORGÂNICA, constante na Nota Técnica anexa.	Conforme IN 05/2016 e nota técnica em anexo.	Rejeitada	Os Pós de Rocha, normalmente utilizados na produção orgânica podem ter classificação como fertilizantes, ou como remineralizadores, ou como corretivos (Lei nº 6.894/1980), sendo assim, não mais podem ser comercializados sem registro no MAPA, principalmente a
----	---------------	--	--	-----------	--



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					partir da publicação da IN MAPA 05/2016 (IN que trata dos Remineralizadores).
Documentos Anexados					
Nota_Técnica_Portaria539_Alterações_Portaria52.pdf					
SC	KARINA PATRICIO FRANCISCO	<b>ELEMENTO</b>  BIOFERTILIZANTES, COMPOSTOS ORGÂNICOS, VERMICOMPOSTOS, FERTILIZANTES ORGÂNICOS, CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS* PÓS DE ROCHA, REMINERALIZADORES E FERTILIZANTES DERIVADOS DE ROCHAS SILICÁTICAS*** Arsênio 20 mg/kg de matéria seca < 15 mg/kg de matéria seca (NR) Cádmio 0,7 mg/kg de matéria seca < 10 mg/kg de matéria seca (NR) Chumbo 45 mg/kg de matéria seca < 200 mg/kg de matéria seca (NR) Cobre 70 mg/kg de matéria seca Cromo hexavalente 0,5 mg/kg de matéria seca (limite detectável) (NR) Cromo total Sem parâmetro, exclusão Mercúrio 0,4 mg/kg de matéria seca < 0,1 mg/kg de matéria seca (NR) Níquel 0,4 mg/kg de matéria seca Selênio 80 mg/kg de matéria seca Zinco 200 mg/kg de matéria seca	A JGB $\zeta$ SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, ciente da importância do tema tratado, vem construindo, nos últimos 20 anos, uma plataforma de pesquisas e testes que comprovam a viabilidade do Projeto de Reciclagem de Resíduo de Couro Curtido ao Cromo (III) para produção de fertilizante orgânico para uso na agricultura brasileira. A exemplo do que já vem sendo feito no em outros países, incluímos aqui o continente europeu e os EUA (através das normas: Regulamento Europeu CE 834/2007 e 889/2008; e programa nacional de Orgânicos $\zeta$ NOP; respectivamente). Concomitantemente, a produção e certificação orgânicas internacionais seguem parâmetros que permitem o uso de resíduos com presença de cromo total ou cromo III.  A aplicação agrícola de rejeitos industriais, isoladamente ou misturados a outros rejeitos orgânicos ou substratos, tem sido avaliada como possível destinação dos resíduos gerados	Rejeitada	Esta sugestão não pôde ser avaliada nesse momento, porque seu objeto não condiz com as alterações propostas. Deve ser encaminhada a uma Comissão de Produção Orgânica - CPOrg-UF ou à Câmara Temática de Agricultura Orgânica, conforme o rito estabelecido pela Portaria nº 52/2021, em seu Título VI, Artigos 135 a 143.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		Coliformes termotolerantes 1.000 NMP/g de MS (número mais provável por grama de matéria seca) < 1.000 UFC/g ou ml (Unidade Formadora de Colônia por grama ou mililitro de produto formulado)** Ovos viáveis de helmintos 1 em 4g ST (em 4 gramas de sólidos totais) Salmonella sp Ausência em 10g de matéria seca Ausência em 25g ou 25ml de produto formulado**	em vários processos industriais. O objetivo da JGB é estabelecer parcerias para o desenvolvimento de soluções sustentáveis para a indústria brasileira, a partir da reintegração desses resíduos ao ciclo produtivo. Como isso, temos um compromisso ambiental importante, sendo necessário estabelecer protocolos de análise confiáveis para o monitoramento dos rejeitos em solos sobre os quais, para fins agrícolas, forem adicionados. Essa proposta de alteração da Portaria Nº 52/2021 é um importante canal para a inovação acerca de fertilizantes orgânicos a base de resíduos industriais com uso seguro na agricultura orgânica certificada. Dessa forma, sugerimos a liberação da comercialização e uso de fertilizantes orgânicos contendo apenas cromo III, atribuindo limites apenas para o elemento cromo VI comprovadamente cancerígeno, como qualquer outros contaminantes presente no anexo VI da Portaria Nº 52/2021 que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso		



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			nos Sistemas Orgânicos de Produção.		
Documentos Anexados					
Proposta_Revisão_Portaria-52_assinada.pdf					